

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.320, DE 2025

Institui o Programa de Inserção Profissional para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social; altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, para aperfeiçoar os mecanismos de capacitação e a empregabilidade das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; altera o art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; altera o art. 7º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018; e dá outras providências.

Autora: Deputada DENISE PESSÔA

Relatora: Deputada PROFESSORA
MARCIVANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.320/2025, apresentado pela Deputada Denise Pessoa, institui o Programa de Inserção Profissional para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social, com o objetivo de promover a capacitação e a empregabilidade de vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente as egressas de casas de abrigo.

A proposta busca assegurar a autonomia financeira e social dessas mulheres para romper o ciclo de violência e dependência econômica, diretriz que inclui a oferta de cursos gratuitos de qualificação, a articulação com o Sistema Nacional de Emprego (Sine) e a criação de um Cadastro Nacional Unificado para facilitar o acesso às políticas públicas.

Para viabilizar essas metas, o texto altera legislações importantes, como a Lei nº 14.457/2022 (Programa Emprega + Mulheres) e a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Entre as mudanças mais significativas,



destaca-se a obrigatoriedade de reserva de, no mínimo, 8% das vagas de mão de obra para mulheres vítimas de violência em contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva na administração pública. Além disso, o projeto estipula que o "Selo Emprega + Mulher" passará a ser considerado critério de desempate em licitações e ajusta as regras de cobertura de fundos garantidores para operações de crédito destinadas a esse público.

A iniciativa também determina que as entidades de ensino e aprendizagem adaptem seus cursos às características das mulheres atendidas, permitindo a conciliação com outras responsabilidades e o uso de ensino a distância para reduzir barreiras geográficas. O projeto autoriza o Poder Executivo a firmar convênios necessários e integra a base de dados das vítimas ao Sine, visando uma transição célere e segura para o emprego formal.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Trabalho - CTAB; Defesa dos Direitos da Mulher - CMULHER; Finanças e Tributação - CFT (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II, e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.320, de 2025, de autoria da Deputada Denise Pessoa, que institui o Programa de Inserção Profissional para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social. A proposição tem por escopo promover a capacitação e a empregabilidade de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com especial atenção às egressas de casas de abrigo.

A iniciativa é **meritória**, pois busca assegurar a autonomia financeira e social dessas cidadãs, ferramenta indispensável para a ruptura do



ciclo de violência e da dependência econômica que muitas vezes as mantêm atreladas aos seus agressores.

A proposta acerta ao estabelecer diretrizes que vão além da simples colocação no mercado de trabalho, focando na oferta de cursos gratuitos de qualificação alinhados às demandas reais do setor produtivo. É louvável a sensibilidade do projeto ao alterar a Lei nº 14.457/2022 para determinar que tais cursos considerem as características das mulheres atendidas, permitindo a conciliação com outras responsabilidades e o uso de ensino a distância para reduzir barreiras geográficas. Isso demonstra um entendimento profundo das dificuldades práticas enfrentadas por quem busca reconstruir sua vida após episódios de violência.

Um dos avanços mais significativos do texto reside na alteração da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Ao estipular que editais de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra prevejam um percentual mínimo de 8% das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, o Estado assume seu papel de indutor de políticas sociais. Essa reserva de vagas garante uma demanda direta e imediata, transformando o poder de compra da administração pública em um instrumento de justiça social e reintegração.

Além disso, o projeto fortalece os incentivos ao setor privado ao elevar o status do "Selo Emprega + Mulher", prevista na Lei nº 14.457/2022, transformando-o em critério de desempate em licitações, o que serve de importante estímulo para as empresas adotarem políticas e medidas favoráveis às mulheres.

A articulação com o Sistema Nacional de Emprego (Sine) e a criação do Cadastro Nacional Unificado de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar conferem racionalidade e eficiência à política pública. A integração da base de dados desse cadastro ao Sine facilitará o cruzamento entre a oferta de vagas e a mão de obra disponível, agilizando o acesso ao emprego e garantindo que as oportunidades cheguem a quem de fato necessita, sempre resguardando a proteção de dados conforme a LGPD.



É importante destacar também a legitimidade da proposição, fruto do programa "Participa + Mulher", desenvolvido pela Deputada Denise Pessôa, autora do projeto de lei, que recolheu contribuições diretas da sociedade civil para a elaboração de políticas públicas efetivas. O texto demonstra compatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio e respeito às competências constitucionais, apresentando soluções pragmáticas para problemas complexos, sem criar despesas sem a devida contrapartida ou ferir princípios administrativos.

A aprovação desta matéria representa um passo decisivo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, oferecendo não apenas proteção, mas dignidade e perspectiva de futuro para milhares de brasileiras. A reinserção econômica é, comprovadamente, um dos fatores mais eficazes para impedir a revitimização e garantir que a mulher possa trilhar um novo caminho com segurança e independência.

Diante do exposto, tendo em vista a inegável relevância social e econômica da medida, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.320, de 2025.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2026.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Relatora

